

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, para alterar a redação do art. 33.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2012

O art. 33, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33 Segundo o porte, classificam-se os empresários em:
I – microempresário;
II – empresário de pequeno porte;
III – empresário médio; e
IV – empresário de grande porte.
Parágrafo único. Os critérios para a classificação do empresário ou da sociedade empresária segundo o porte são fixados nas respectivas leis específicas."*
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de forma a reformular a redação do artigo em comento considerando sua difícil aplicação prática. Nesse sentido, tendo em vista ser um diploma inovador, ao mesmo tempo poder-se-ia adotar novo critério de categorização das empresas com base no número de empregados ou mesmo o já

utilizado critério de faturamento. Ressalvamos, ainda, que não há lei específica para definir o que vem a ser empresário médio e empresário de grande porte.

Nesse sentido, solicitamos a total aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE